

386ª ZONA ELEITORAL	289
387ª ZONA ELEITORAL	292
399ª ZONA ELEITORAL	294
401ª ZONA ELEITORAL	296
406ª ZONA ELEITORAL	297
412ª ZONA ELEITORAL	300
424ª ZONA ELEITORAL	304
Índice de Advogados	305
Índice de Partes	310
Índice de Processos	324

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 601/2022

Dispõe sobre o local de funcionamento das Juntas Eleitorais, sobre a transmissão de arquivos de urna nas Eleições Gerais de 2022, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 204, *caput*, e no artigo 208 da Resolução TSE n. 23.669/2021 e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração e totalização dos resultados da eleição;

Considerando o disposto no artigo 3º, § 3º, alínea f, da Resolução TRE-SP n. 423/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. A Junta Eleitoral será instalada nas dependências do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Apenas na hipótese de a serventia não dispor de espaço físico para comportar a instalação da Junta Eleitoral, será admitido que esta seja alocada em outro local, incumbindo ao Juiz ou Juíza Presidente da Junta Eleitoral dar ampla publicidade do endereço de seu funcionamento.

Art. 2º. A transmissão de dados será feita a partir das dependências do Cartório Eleitoral (endereços disponíveis no link Zonas Eleitorais SP), bem como dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral relacionados no Anexo I desta Resolução, utilizando os equipamentos e a rede de comunicação de dados pertencentes à Justiça Eleitoral, independentemente do local onde estiver instalada a Junta Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de transmissão de dados por falha de conexão local, a Junta Eleitoral providenciará a remessa das mídias ao Cartório ou Posto Eleitoral mais próximo para os procedimentos pertinentes.

§2º. Na hipótese de a impossibilidade da transmissão de dados decorrer de falha na rede própria de comunicação da Justiça Eleitoral, fica o(a) Presidente da Junta Eleitoral autorizado(a) a utilizar, em caráter excepcional, a solução JE-Connect para envio dos arquivos de urna, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução TRE-SP n. 599/2022.

Art. 3º. Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição a partir dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral, com o correspondente endereço.

Art. 4º. No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no posto ou ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos(as) fiscais, deverão ser reportadas ao(à) Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do posto ou ponto de atendimento da Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Na hipótese de existirem, nos Municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela correspondente Junta Eleitoral.

Art. 6º. Havendo erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) será realizado no local de funcionamento da Junta Eleitoral, salvo o disposto no artigo 7º.

Art. 7º. A critério do(a) Juiz(a) Presidente da Junta Eleitoral, os municípios de Bertioga, Ilhabela, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, relacionados nos Anexos I e II, poderão realizar o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) no posto de atendimento eleitoral local, desde que na presença do(a) Juiz(a) Auxiliar designado(a).

§ 1º O procedimento de recuperação de dados fora do ambiente de funcionamento da Junta Eleitoral observará as disposições do artigo 205, incisos I e II, da Resolução TSE n. 23.669/2021.

§ 2º Não se obtendo sucesso na recuperação de dados, a urna eletrônica, a mídia de resultado e demais documentos da seção eleitoral deverão ser enviados à Junta Eleitoral, para extração de dados.

Art. 8º. É facultado aos(às) fiscais dos partidos políticos, federações de partidos e coligações, ao(à) representante do Ministério Público e às demais entidades fiscalizadoras o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão a partir dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral.

§ 1º Cada partido político, federação de partido ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um(a) de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º A critério dos partidos políticos, federações de partidos e coligações, poderão ser aproveitados os(as) mesmos(as) fiscais nomeados(as) para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º Aplicam-se aos(às) fiscais os impedimentos previstos no artigo 149, § 4º, da Resolução TSE n. 23.669/2021.

§ 4º Os(As) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações serão posicionados(as) de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 9º. Os Anexos I e II desta Resolução poderão ser alterados por ato do Presidente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt

ANEXO I

POSTOS E PONTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL E TRANSMISSÃO DE DADOS

	Z.E.	Posto Eleitoral	Endereço	Cidade
1	16ª	CA036 - POSTO DE BOM JESUS DOS PERDÕES	Rua Guilherme Dias Santos Silva, 289 - Centro	BOM JESUS DOS PERDOES
2	16ª	CA037 - POSTO DE JARINU	Avenida Ernesto de Moraes, 450 - Rodoviária - Parque Antonio Afonso Pereira	JARINU
3	16ª	CA038 - PONTO NAZARÉ PAULISTA	Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, 000 - km 62 - Centro	NAZARE PAULISTA
4	26ª	CA023 - PONTO ITATINGA	Alameda Major Belo - Casa do Cidadão, s/n - Centro	ITATINGA
5	26ª	CA024 - PONTO PARDINHO	Rua Batista Caldardo (Câmara Municipal), 25 - /Câmara Municipal - VI Sta Terezinha	PARDINHO
6	37ª	CA028 - POSTO DE GUAPIARA	Rua Deputado Diogenes Ribeiro de Lima, 87 - Centro	GUAPIARA
7	37ª	CA030 - PONTO RIBEIRÃO GRANDE	Rua Professora Jacyra Landim Estori, s/n - Centro	RIBEIRAO GRANDE
8	39ª	CA069 - POSTO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Rua Santa Cruz, 468 - Centro	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
9	42ª	CA068 - POSTO DE QUELUZ	Alameda José Menotti Bernardini de Carvalho, 13 - Centro	QUELUZ
10	53ª	CA025 - PONTO ITABERÁ	Alameda José Pedro de Lima (Ganhatepo), 06 - Ganhatepo - Centro	ITABERA
11	53ª	CA026 - PONTO RIBEIRÃO BRANCO	Alameda Custodio Gomes sala 1 Rodoviária, 1145 - Sala 1 - Rodoviaria - Centro	RIBEIRAO BRANCO
12	53ª	CA029 - POSTO DE BURI	Rua Antonio Martins Figueiredo, 11 - Centro	BURI
13	60ª	CA084 - POSTO DE GUARÁ	Rua Carlos de Campos, 260 - Centro	GUARA
14	65ª	CA004 - POSTO DE ITUPEVA	Rua Juliana de Oliveira Borges, 90 - Parque das Vinhas	ITUPEVA
15	68ª	CA083 - POSTO DE PIQUETE	Alameda Tancredo Neves (antiga Estação), 815 - (antiga Estação) - Parque São Miguel	PIQUETE
16	81ª	CA080 - POSTO DE NUPORANGA	Alameda Geraldo Trossel, 369 - Centro	NUPORANGA
17	89ª	CA043 - POSTO DE PILAR DO SUL	Rua Orlando de Almeida Sales, 295 - Campo Grande	PILAR DO SUL
18	98ª	CA077 - POSTO DE VIRADOURO	Rua José Borelli, 10 - Centro	VIRADOURO
19	106ª	CA067 - POSTO DE QUATÁ	Rua Rodolpho Sebastião Giorgi, 578 - Centro	QUATA

20	112 ^a	CA040 - POSTO DE SALESÓPOLIS	Alameda Adhemar Bolina, 600 - Centro	SALESOPOLIS
21	116 ^a	CA076 - POSTO DE TAMBÁÚ	Alameda José Gatto, 964 - Centro	TAMBAU
22	122 ^a	CA082 - POSTO DE AGUAÍ	Rua 13 DE MAIO, 388 - Centro	AGUAI
23	132 ^a	CA0 - POSTO ILHABELA	Luiz Ameixeiro, n° 185 - Perequê	ILHABELA
24	133 ^a	CA017 - PONTO LUIS ANTONIO	Alameda Independência, 150-A - Centro	LUIS ANTONIO
25	133 ^a	CA074 - POSTO DE SANTA ROSA DE VITERBO	Avenida Rio Branco, 110 - Centro	SANTA ROSA DE VITERBO
26	142 ^a	CA078 - POSTO DE LARANJAL PAULISTA	Rua Delfino de Melo, 63 - Centro	LARANJAL PAULISTA
27	165 ^a	CA081 - POSTO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	Rua Antonio Serafim de Souza, 814 - Centro	MIRANTE DO PARANAPANEMA
28	184 ^a	CA033 - POSTO DE BASTOS	Alameda Campos Sales, 178 - Centro	BASTOS
29	189 ^a	CA020 - POSTO DE MONGAGUÁ	Alameda MARINA, 742 - Centro	MONGAGUA
30	196 ^a	CA071 - POSTO DE PACAEMBU	Alameda José Gomes Duda, 1015 - Esplanada	PACAEMBU
31	224 ^a	CA079 - POSTO DE PALESTINA	Alameda Capitão Faria, 1048 - Prédio do Fórum - Centro	PALESTINA
32	225 ^a	CA073 - POSTO DE GENERAL SALGADO	Alameda José Desidério Fernandes, 995 - Centro	GENERAL SALGADO
33	229 ^a	CA086 - POSTO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Praça Sao Sebastiao , 147 - sala 05 - Centro	SAO SEBASTIAO DA GRAMA
34	239 ^a	CA035 - PONTO MOTUCA	Rua São Luiz, 111 - Centro	MOTUCA
35	243 ^a	CA054 - POSTO DE IRACEMÁPOLIS	Rua Nicanor Ramos, 635 - Jd. João Ometto	IRACEMAPOLIS
36	272 ^a	CA032 - POSTO DE BERTIOGA	Alameda Luiz Pereira de Campos, 135 - casa - Centro	BERTIOGA
37	293 ^a	CA075 - POSTO DE CRAVINHOS	Alameda Rita Cândida Nogueira, 354 - A - Centro	CRAVINHOS
38	297 ^a	CA072 - POSTO DE GETULINA	Rua Wenceslau Brás, 402 - Centro	GETULINA
39	333 ^a	CA047 - POSTO DE JAGUARIÚNA	Alameda Cândido Bueno (Shopping Jaguar Center), 1299 - sala 17 - Centro	JAGUARIUNA
40	345 ^a	CA009 - POSTO DE LOUVEIRA	Rua Santo Scarance, 144 - Bairro Sto Antonio	LOUVEIRA

41	369 ^a	CA051 - POSTO DE IPERÓ	Alameda Costa e Silva, 195 - Centro	IPERO
42	386 ^a	CA098 - POSTO DE SANTANA DE PARNAÍBA	Alameda Miguel Arcanjo, 92 - Centro	PIRAPORA DO BOM JESUS SANTANA DE PARNAIBA
43	410 ^a	CA063 - POSTO DE IBATÉ	Alameda Eduardo Apreia, 489 - Jardim Mariana	IBATE

ANEXO II

POSTO DE ATENDIMENTO ELEITORAL E TRANSMISSÃO DE DADOS AUTORIZADO A REALIZAR O PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DADOS POR MEIO DO SISTEMA RECUPERADOR DE DADOS (RED)

Município	Local
Bertioga	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Luís Pereira de Campos, nº 135, Vila Itapanhaú - Bertioga
Ilhabela	Posto de Atendimento Eleitoral Luiz Ameixeiro, nº 185 - Perequê - Ilhabela
Santana de Parnaíba	Posto de Atendimento Eleitoral
Pirapora do Bom Jesus	Alameda Miguel Arcanjo, 92 - Centro Santana de Parnaíba

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 600/2022

Institui a Comissão Apuradora das Eleições 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso VIII, e artigo 24, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VII, artigo 158, inciso II, e no artigo 199 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Resolução TSE n. 23.669, de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Apuradora para as eleições de 2022, composta pelo Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia, que exercerá a Presidência da Comissão, pelo Desembargador Silmar Fernandes e pelo Juiz Afonso Celso da Silva.

Parágrafo único. A Comissão Apuradora funcionará a partir desta designação até a data da cerimônia de diplomação das candidatas eleitas e dos candidatos eleitos.

Art. 2º. Designar o servidor Cláudio Cristiano Abreu Corrêa para atuar como Secretário da Comissão, além da servidora Patrícia Scheifer e do servidor Valtier de Barros Veloso para auxiliarem os trabalhos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto